



## DECISÃO

### DA IDENTIFICAÇÃO:

Referência Recurso em 2ª Atendimento e-SIC 2025012224

Referência Recurso em 1ª: Atendimento e-SIC 2025009867

Referência Pedido Inicial: Atendimento e-SIC 2025007010

Assunto: Recurso 2ª instância de resposta a pedido de avesso à informação.

Ouvidoria Setorial/Seccional: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

### DO RELATÓRIO:

Fase	Data	Teor
Pedido Inicial	28/02/2025	<p>Ofício [REDACTED] 248-2025 PEDIDO DE INFORMAÇÃO CONFORME LEI 12.527 São Paulo, 28 de fevereiro de 2025 Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina Ao Exmo. Senhor Secretário Flávio Rogério Pereira Graff,</p> <p>O [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o número [REDACTED], por sua representante legal, [REDACTED], CPF [REDACTED], com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 [ ] a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas [ ], dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria, com o objetivo de apresentar REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES.</p>
Resposta ao pedido inicial	18/03/2025	<p>Prezados,</p> <p>Seguem, a planilha com os dados, e o relatório com a justificativa referente aos dados não encaminhados.</p> <p>[...]</p> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>I- Quanto aos dados do quantitativo de celulares roubados e furtados, não é possível extrair essa informação em nossa base de dados.</li><li>II- A respeito do quantitativo de celulares recuperados e restituídos, recomendamos encaminhar para Polícia Civil.</li></ul>
Recurso	24/03/2025	<p>RECURSO AO PEDIDO DE PROTOCOLO Nº 2025007010</p> <p>Prezados, bom dia</p> <p>Agradecemos o envio das informações.</p> <p>Ao analisar a resposta enviada, algumas dúvidas foram levantadas e gostaríamos de esclarecê-las. São elas:</p> <p>1) Algumas informações não foram enviadas, como: - Número de registros de receptação (art. 180, CP), para 2023 e 2024 - Número de vítimas de Femicídio (art. 121, § 2º, VI, e art. 121-A, CP) que tinham Medida Protetiva de Urgência ativa no momento da morte, para 2023 e 2024</p> <p>2) Na resposta encaminhada, um dado apresentou diferença considerável de um ano para o outro.</p>



	<p>Gostaríamos apenas de confirmar se os números estão corretos ou se faz necessário alguma retificação.</p> <p>- Quantidade de pasta base de cocaína apreendida (em kg) 2023 - 13 2024 - 340</p> <p>3) Para a elaboração do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, todo ano realizamos o presente pedido com a solicitação de dados de dois anos anteriores, em 2025 solicitamos 2024 e 2023, em 2024 solicitamos 2023 e 2022, por exemplo. Essa maneira possibilita aos estados a disponibilização dos quantitativos mais recentes, como também a realização de possíveis retificações. Nessa direção, notamos diferenças consideráveis em alguns dados. Gostaríamos de saber quais quantitativos devemos considerar.</p> <p>- Número de registros de Roubo a estabelecimento comercial Dados informados em 2024 2023 - 666 Dados informados em 2025 2023 - 852 2024 - 699</p> <p>- Número de vítimas de Tentativa de estupro (inclui estupro e estupro de vulnerável - arts. 213 e 217-A, c/c art. 14, II, CP) Dados informados em 2024 2022 - 767 2023 - 663 Dados informados em 2025 2023 - 204 2024 - 178</p> <p>- Número de registros de Ameaça (Art. 147 do Código Penal) a vítimas mulheres Dados informados em 2024 2022 - 64.925 2023 - 68.134 Dados informados em 2025 2023 - 32.934 2024 - 34.285</p> <p>- Número de registros de injúria racial (Art. 140 § 3º) Dados informados em 2024 2022 - 1.503 2023 - 2.280 Dados informados em 2025 2023 - 1.300 2024 - 2.047</p> <p>- Número de registros de racismo (Lei 7.716/1989), por homofobia ou transfobia Dados informados em 2024 2023 - 6 Dados informados em 2025 2023 - 1 2024 - 1</p> <p>- Número de registros de lesão corporal dolosa contra vítimas LGBT Dados informados em 2024 2022 - 153 2023 - 109 Dados informados em 2025 2023 - 79 2024 - 85</p> <p>Agradecemos desde já.</p>
--	---





previsto no art. 22-A do Decreto nº 1.048/2012, os quais são contados em dias úteis por força do disposto na Lei nº 19.030/2024, tendo em vista que a ciência da decisão recursal em 1ª instância ocorreu em 02/04/2025 e o requerente protocolou o recurso em 2ª instância em 10/04/2025.

Consoante relato, a questão cinge-se na necessidade de esclarecimento junto a setorial da Segurança Pública se houve algum equívoco quando do envio da planilha corrigida conforme declarado na decisão em 1ª instância.

No caso em apreço, observa-se que não houve negativa de acesso à informação, o requerente solicitou informações, as quais foram encaminhadas à setorial da segurança pública, que prontamente forneceu-as, no entanto, ao analisar as informações o requerente observou algumas inconsistências nos dados apresentados e por meio de recurso em primeira instância solicitou esclarecimentos.

Em decisão de recurso em 1ª instância a Secretaria de Estado da Segurança Pública esclareceu os pontos aventados pelo requerente, bem como informou que foram feitas alterações nos dados anteriormente encaminhados e disponibilizou nova planilha contento os dados solicitados.

Todavia, ao receber os dados o requerente identificou que a planilha enviada tinha igual teor a anteriormente encaminhada, motivando-o ingressar com recurso em 2ª instância, no qual solicitou a verificação se a planilha encaminhada foi retificada, aproveitando a oportunidade para questionar se o quantitativo de pasta base de cocaína apreendida (em kg) está incluso na quantidade de cocaína apreendida (em kg) ou se são quantitativos separados.

Nesse sentido, apesar de não se tratar de uma negativa de acesso, inexistindo no caso elementos que denotem a ocorrência de violação ao direito de acesso à informação do recorrente, buscou-se esclarecimentos junto a setorial da Segurança Pública quanto a retificação ou ratificação da planilha encaminhada quando da decisão em 1ª instância.

A setorial esclareceu que erroneamente encaminhou a mesma planilha, deixando de enviar a planilha retificada nos termos da decisão do recurso em 1ª instância.

Dessa maneira, entende-se razoável que seja encaminhado ao requerente os dados solicitados por meio da planilha retificada, afinal o acesso à informação é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, consoante previsão contida no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 5º [...]



## DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos do art. Art. 22 do Decreto nº 1.048/2012, decido por **CONHECER** do recurso interposto, porquanto tempestivo e, no mérito, apesar de não se tratar de uma negativa de acesso, pelo seu PROVIMENTO para fornecimento dos dados retificado nos termos proferidos na decisão de 1ª instância.

## DOS ENCAMINHAMENTOS

Ao recorrente, para ciência desta decisão.

A setorial da Segurança Pública para fornecer os dados retificados conforme decisão em 1ª instância.

Florianópolis, data da assinatura digital

**Freibergue Rubem do Nascimento**

Controlador-Geral do Estado

---

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37 [...]

§3º [...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216[...]

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2YGDB437**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO** (CPF: 063.XXX.228-XX) em 22/04/2025 às 17:37:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwMzYyXzM2OF8yMDI1XzJZR0RCNDM3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000362/2025** e o código **2YGDB437** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.